



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 2.580, DE 2000

(Do Sr. Jorge Pinheiro)

Dispõe sobre a adaptação de caixas eletrônicas para deficientes físicos nas agências bancárias em todo o país.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias estabelecidas no país a destinar, devidamente adaptados, 5% (cinco por cento) do total de terminais eletrônicos instalados em suas dependências para usuários portadores de deficiência física.

Parágrafo único. As adaptações nos terminais destinados a deficientes visuais, devem conter, entre outras, teclado em braile, viva-voz para orientação e isolamento acústico para segurança do usuário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com nossa Constituição, todos somos iguais e temos os mesmos direitos. No entanto, em muitos casos, este é apenas um deles, esta máxima de nossa Carta Magna não é respeitada.

O caso em foco, existência de terminais eletrônicos para deficientes nas agências bancárias, é uma questão, ao nosso ver, de fácil resolução, isto é, demanda apenas vontade política para determinar e um investimento pouco vultuoso e plenamente suportável para as instituições financeiras.

Para os deficientes físicos, o implemento destes terminais será de grande valia e importância, pois lhes dará um pouco mais de autonomia e menor dependência de terceiros, fatos tão significativos para o bem-estar de qualquer um de nós.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000.


Deputado Jorge Pinheiro